



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 197/18:

Exonera António de Lemos do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo, E.P.

Decreto Presidencial n.º 198/18:

Nomeia António Henriques da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo, E.P.

Decreto Presidencial n.º 199/18:

Nomeia Leonardo Severino Sapalo para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 200/18:

Cria o Conselho Nacional para os Refugiados e aprova o seu Regulamento.
— Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 1/96, de 5 de Janeiro, sobre o Estatuto Orgânico do Comité de Reconhecimento do Direito de Asilo.

Despacho Presidencial n.º 113/18:

Cria a Comissão Interministerial de Acompanhamento do Reajustamento da Organização do Sector Petrolífero, coordenada pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 314/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho Conjunto n.º 196/18:

Aprova 179 quotas para ingresso e 40 para acesso do pessoal da Inspeção Geral do Estado.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 197/18 de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

É exonerado António de Lemos do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo, E.P., para o qual havia sido nomeado através do Decreto n.º 65/09, de 27 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 198/18 de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

É nomeado António Henriques da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo, E.P.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 113/18
de 27 de Agosto

Considerando a necessidade de proceder ao acompanhamento do processo de reestruturação do Sector Petrolífero, no âmbito do disposto no Despacho Presidencial n.º 307/17, de 21 de Dezembro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 56.º, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, constante do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial de Acompanhamento do Reajustamento da Organização do Sector Petrolífero, coordenada pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos e que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças — Coordenador-Adjunto;
- b) Secretário de Estado dos Petróleos;
- c) Secretaria de Estado do Orçamento e Investimento Público;
- d) Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.

2. A Comissão Interministerial deve apresentar relatórios trimestrais das actividades desenvolvidas ao Presidente da República.

3. A Comissão Interministerial vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo.

5. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 314/18
de 27 de Agosto

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidos pelo artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DAS COMUNIDADES E INSTITUIÇÕES DO PODER TRADICIONAL

CAPÍTULO I

Política

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas de organização e de funcionamento da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional (DNCIPT) do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional é o Serviço Executivo encarregue da formulação da política de Estado relativa ao estudo, acompanhamento e superintendência das Comunidades e das Instituições do Poder Tradicional, a nível da Administração Local do Estado.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber e propor a Política de Estado relativa ao tratamento das Comunidades e das Instituições do Poder Tradicional;
- b) Desenvolver estudos sobre o Poder Tradicional, em Angola;
- c) Registar as principais comunidades e Instituições do Poder Tradicional, nomeadamente o levantamento dos principais reinos e chefaturas de Angola;

- d) Acompanhar as diferentes dinâmicas culturais, principalmente dos rituais de entronização, de morte, de sucessão e de herança;
- e) Promover estudos e políticas que travem o avanço dos processos e fenómenos ligados a mitos, crenças e ritos, visando a educação das populações, numa perspectiva de desenvolvimento e de modernidade, no respeito pelos usos e costumes positivos e pelos valores tradicionais;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação cultural com diferentes organismos e países, no domínio das Comunidades e das Instituições do Poder Tradicional;
- g) Manter o registo actualizado das Comunidades e das Instituições do Poder Tradicional, nomeadamente dos dados estatísticos relativos à sua distribuição geográfica, características, principais actividades económicas, dentre outros;
- h) Desenvolver estudos sobre os usos e costumes dos diferentes grupos étnicos e das comunidades tradicionais, propondo medidas para a melhoria das suas condições de vida;
- i) Realizar, regularmente, encontros de consulta e de reflexão com as Instituições do Poder Tradicional, visando o resgate do seu papel, lugar e simbolismo, tanto nas comunidades quanto na sociedade;
- j) Organizar congressos, conferências, colóquios, palestras e workshops que digam respeito às Comunidades Tradicionais, bem como ao Poder Tradicional.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Acompanhamento às Comunidades Tradicionais;
- b) Departamento de Instituições do Poder Tradicional.

2. A Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 5.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional das Autoridades Tradicionais é dirigida por um responsável, equiparado a Director Nacional, ao qual compete, em especial, o seguinte:

- a) Planificar, organizar, dirigir e controlar as actividades da Direcção;
- b) Fazer cumprir as leis e orientações superiores, visando a realização das atribuições que lhe são conferidas;

- c) Submeter o plano anual de actividades do Gabinete e o respectivo relatório de balanço à aprovação do Ministério da Cultura;
- d) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e exercer o poder disciplinar;
- e) Representar a Direcção junto de outros Sectores;
- f) Garantir o cumprimento de todas as orientações definidas pelo Ministro, Conselhos Consultivos, Direcções e Técnicos do Ministério dirigidos à Direcção;
- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, exoneração e classificação do pessoal de Direcção;
- h) Assegurar a participação dos quadros e agentes administrativos da Direcção, nos ciclos de formação, superação, capacitação e promoção técnica e profissional, no País e no exterior;
- i) Preparar regulamentos, normas, instruções, relatórios e quaisquer outros trabalhos tendentes à resolução de assuntos das Comunidades e os ligados às Instituições do Poder Tradicional, em toda a extensão do território nacional;
- j) Estabelecer e propor parcerias com entidades e/ou instituições, nomeadamente académicas e de investigação científica com vista ao desenvolvimento de estudos e projectos em prol das Comunidades e das Instituições do Poder Tradicional;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Em caso de ausência ou impedimento, o Director Nacional é substituído por um dos Chefes de Departamento por si designado.

ARTIGO 6.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional, ao qual compete:

- a) Analisar e dar parecer sobre todos os assuntos de interesse para o Director Nacional;
- b) Deliberar sobre os assuntos do âmbito das Comunidades Tradicionais e das Instituições do Poder Tradicional;
- c) Discutir e propor as alterações necessárias às linhas de orientação para o eficaz e eficiente funcionamento da Direcção Nacional das Comunidades Tradicionais e Instituições do Poder Tradicional;
- d) Analisar e assegurar o cumprimento dos programas e planos de actividades periódicas traçadas por cada Departamento;
- e) Recomendar, analisar e propor correcções pontuais sobre os projectos, planos e relatórios de actividades da Direcção.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director Nacional e dele fazem parte os Chefes de Departamento e outras entidades técnicas convidadas pelo Director Nacional.

3. O Conselho de Direcção reúne, trimestralmente e sempre que necessário, mediante convocatória do Director Nacional.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Acompanhamento às Comunidades Tradicionais)

1. Ao Departamento de Acompanhamento às Comunidades Tradicionais compete as seguintes tarefas:

- a) Cadastrar, caracterizar e mapear as Comunidades Tradicionais;
- b) Registar as principais comunidades tradicionais, nomeadamente a sistematização dos grupos étnicos e etnolinguísticos;
- c) Realizar estudos e propor medidas de políticas públicas para as comunidades étnicas e etnolinguísticas minoritárias, entre outras;
- d) Realizar estudos, visando o registo de imagens e dos traços identitários dos grupos étnicos e/ou etnolinguísticos, entre os quais a gastronomia, a indumentária, os penteados, as danças e a música;
- e) Acompanhar e promover estudos em torno dos seres e saberes, bem como das diferentes dinâmicas culturais, principalmente dos rituais de nascimento, da iniciação, do matrimónio, da cura, da morte, da sucessão, da herança, da linhagem e de outros;
- f) Promover estudos referentes aos mitos, crenças e ritos, no seio dos diferentes grupos sociais e culturais do país;
- g) Propor a realização de acções de sensibilização, visando a educação das populações, através de material informativo, bem como de actividades artísticas, culturais, recreativas e de entretenimento;
- h) Participar em workshops, palestras, mesas-redondas, conferências nacionais e internacionais;
- i) Promover actividades de interacção, entre as comunidades, e entre os estudantes e investigadores e demais interessados, visando o conhecimento das diferentes realidades socio-culturais;
- j) Propor a realização de documentários e a elaboração de demais materiais de divulgação, bem como a promoção das comunidades e das respectivas realidades socio-culturais;
- k) Propor medidas de políticas, visando a adequação das práticas socio-culturais à realidade e à legislação actual;
- l) Propor projectos de intercâmbio cultural com diferentes instituições nacionais e internacionais, visando a realização de acções de estudo e de pesquisa sobre as comunidades tradicionais;

m) Propor acções, no domínio da cooperação com os diferentes países, visando o estudo das comunidades tradicionais transfronteiriças;

n) Incentivar, promover e apoiar as Comunidades Tradicionais na identificação das actividades económicas, produtivas, sociais e culturais desenvolvidas, visando a melhoria das suas condições de vida;

o) Realizar estudos sobre a gastronomia, a indumentária, a etnobotânica, a etno-medicina, a etno-farmacologia, a etno-matemática e demais usos e costumes dos diferentes grupos étnicos e etnolinguísticos das comunidades tradicionais, visando a sua protecção e divulgação;

p) Organizar congressos, conferências, colóquios, palestras e workshops que digam respeito às Comunidades Tradicionais;

q) Emitir estudos e pareceres sobre as demais matérias relativas às Comunidades Tradicionais;

r) Criar uma base de dados (sejam estes digitalizados, videografados, fotográficos ou outros) sobre os assuntos relativos às comunidades;

s) Exercer outras funções que lhe forem superiormente determinadas;

t) Propor e desenvolver programas de formação contínua multidisciplinar com vista à capacitação multidisciplinar dos quadros dos diferentes sectores, sobretudo da Administração Local do Estado, bem como ao desenvolvimento participativo e sustentável de demais quadros nacionais voltados para o trabalho com as comunidades.

2. O Departamento de Acompanhamento às Comunidades Tradicionais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Instituições do Poder Tradicional)

1. Ao Departamento de Instituições do Poder Tradicional compete as seguintes tarefas:

- a) Desenvolver estudos sobre o Poder Tradicional em Angola;
- b) Registar as Instituições do Poder Tradicional;
- c) Inventariar os principais reinos e chefaturas de Angola;
- d) Cadastrar as Autoridades Tradicionais;
- e) Criar uma base de dados sobre os assuntos relativos às Instituições do Poder Tradicional;
- f) Propor estudos e catalogar os principais símbolos e imagens do Poder Tradicional, incluindo a indumentária e os instrumentos de Poder;
- g) Acompanhar as diferentes dinâmicas culturais e promover estudos relativos às Instituições do Poder Tradicional, nomeadamente aos rituais de entronização, de morte, de sucessão, de linhagem, de Poder e outros;

- h) Promover estudos sobre os fenómenos ligados aos mitos, crenças e ritos, no respeito pelos usos e costumes positivos e valores tradicionais, visando o resgate do papel, lugar e simbolismo das Instituições do Poder Tradicional, tanto nas comunidades quanto na sociedade;
- i) Promover debates em torno do papel e lugar das Autoridades Tradicionais;
- j) Propor projectos de estudos comparados sobre as Instituições do Poder Tradicional, a nível dos diferentes países;
- k) Propor e realizar visitas periódicas às Instituições do Poder Tradicional e às respectivas Comunidades;
- l) Participar, sobretudo com apresentação de trabalhos, em eventos (científicos e não só) nacionais e internacionais sobre estas temáticas;
- m) Realizar, em colaboração com instituições de investigação científica e com investigadores nacionais ou estrangeiros, estudos sobre o direito consuetudinário e as regras de coexistência com o direito positivo;
- n) Promover encontros de âmbito local, regional e nacional com as Instituições do Poder Tradicional;
- o) Emitir estudos e pareceres sobre as demais matérias relativas as Instituições do Poder Tradicional;
- p) Estabelecer e propor acordos com entidades e/ou instituições, nomeadamente académicas e de investigação científica com vista ao desenvolvimento dos estudos e projectos em prol das Comunidades Tradicionais;
- q) Exercer outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

2. O Departamento de Instituições do Poder Tradicional é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 9.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional é definido e aprovado pelo Ministro da Cultura.

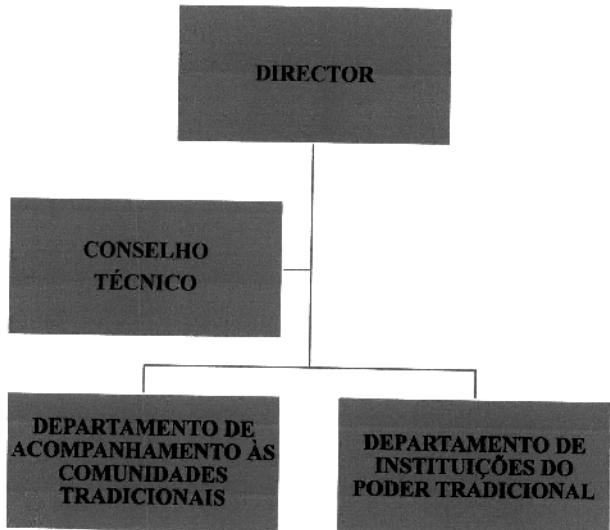
2. O provimento de lugares do quadro da DNCIPT é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável à matéria.

3. Por Despacho do Ministro da Cultura, sob proposta do Director da DNCIPT e sempre que as circunstâncias assim o aconselharem, serão contratados técnicos de comprovada competência para, a tempo integral ou parcial, intervirem em assuntos pontuais relativos às atribuídos da DNCIPT.

ARTIGO 10.º (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional é o que consta do Anexo I do presente Diploma do qual é parte integrante.

ANEXO I



A Ministra, *Carolina Cerqueira*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Conjunto n.º 196/18 de 27 de Agosto

Considerando a necessidade do aumento dos níveis de eficiência e eficácia da actividade da Inspecção Geral da Administração do Estado;

Considerando que para suprir tal necessidade torna-se necessário o aumento de recursos humanos qualificados, com vista a uma actuação mais abrangente e melhor desempenho dos serviços públicos;

Havendo necessidade de se proceder à atribuição de quotas para o ingresso e acesso nos Órgãos da Inspecção Geral da Administração do Estado, conforme o disposto no artigo 20.º do Decreto presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 33/18, de 8 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determina-se: